



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 172/2024)

Dê-se nova redação ao art. 12; e suprima-se o art. 13 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 12. Resolução do Congresso Nacional estabelecerá o quantitativo de emendas por bancada estadual e estabelecerá regras que garantam um percentual mínimo de investimento e que vedem a individualização de emendas ou parcelas de emendas, o fracionamento de uma emenda a mais de uma obra e/ou projeto e direcionamento a mais de um beneficiário.”

“Art. 13. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resolve tema que traz inquietação, que é a fragmentação e individualização dos recursos de bancada.

A emenda é norma geral que trata sobre a execução orçamentária, estabelecendo que Resolução do Congresso Nacional deverá indicar limites de emendas por bancada, percentual mínimo em investimento e tem comando para que o Congresso Nacional discipline regras que evitem a individualização de emendas ou parte de emendas e o fracionamento de recursos orçamentários classificados como emendas de bancada.

A necessidade do detalhamento e regramento ser disposto por Resolução do Congresso Nacional é que o processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual tratam-se de normativas de auto-organização



do Legislativo para o exercício de uma competência exclusiva (arts. 51, incs. III e IV, e 52, incs. XII e XIII, e 166, caput, da Constituição).

Por fim, o art. 13 do PLP é suprimido por contrariar o que é proposto pela presente emenda.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**

